



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 1.735, de 21 de setembro de 2018-COM EMENDA

Revoga a Lei Municipal nº 12/88, modifica o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, cria o Fundo Municipal do Esporte e Lazer e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I CONSTITUIÇÃO

Art.1º - Ficam instituídos o Conselho Municipal do Esporte e Lazer e o Fundo Municipal do Esporte e Lazer, vinculados a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ou outro órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da Política Municipal do Esporte e Lazer.

Art.2º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL é órgão superior de consulta da Administração Municipal, conforme previsto na Constituição Federal e devida legislação, de caráter consultivo e deliberativo, conjugando esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada, assessorando o município nas questões referentes ao desenvolvimento municipal através do setor do Esporte e Lazer.

Art.3º - O Fundo Municipal do Esporte e Lazer - FMEL será vinculado a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, ou outro órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política Municipal do Esporte e Lazer, tendo sua gestão orçamentária, financeira e contábil atrelada ao Poder Executivo Municipal, respeitando-se as deliberações do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL, sendo constituído por recursos provenientes de:

- a) dotação específica consignada no orçamento municipal;
- b) repasses de recursos dos Conselhos e/ou Fundo Estadual e Federal;
- c) repasses de recursos de demais Instituições não Governamentais (nacionais ou internacionais);
- d) doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados;
- e) rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e aplicações financeiras;
- f) repasses de recursos dos governos estadual e federal;
- g) outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único – os recursos de responsabilidade do Município destinados ao Esporte e Lazer serão automaticamente repassados ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, à medida que se forem realizando as receitas.

CAPÍTULO II DEFINIÇÕES E OBJETIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

Art.4º - O Esporte e Lazer, enquanto Política Municipal, tem como objetivo geral, fomentar o desenvolvimento do Município, com base na sustentabilidade econômica, social, ambiental, cultural e política integrando-se aos demais processos produtivos já estabelecidos.

Art.5º - Serão consideradas a partir desta, Entidades de Esporte e Lazer, aptas a operar no Município, aquelas oriundas da Sociedade Civil, que prestam ou representam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e defesa da gestão esportiva e de lazer que elevam os níveis de qualidade, eficiência e eficácia, da prestação dos serviços voltados para atividades esportivas e de lazer, que contribuem e fortalecem o desenvolvimento econômico, social e cultural do Município.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO

Art.6º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL, terá caráter paritário, com a seguinte composição:

I - 50% (cinquenta por cento) de seus componentes representantes governamentais, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão;
- g) 01 (um) representante da Câmara Municipal.

II - 50% (cinquenta por cento) de seus componentes representantes não governamentais, sendo:

- a) 01 (um) representante das escolas públicas municipais, com comprovada atuação na área;
- b) 01 (um) representante das escolas públicas estaduais, com comprovada atuação na área;
- c) 01 (um) representante das escolas particulares, com comprovada atuação na área;
- d) 01 (um) representante do Conselho Regional de Educação Física (CREF), com curso superior em Educação Física ou equivalente;
- e) 01 (um) representante de clube social/recreativo ou de liga municipal;
- f) 01 (um) representante de clubes de serviço;
- g) 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) ou de entidade congênere vinculada ao esporte adaptado ou paradesporto.

CAPÍTULO IV CONSELHEIROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

Art.7º - A função de Conselheiro Municipal de Esporte e Lazer será considerada como serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento as sessões do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL, ou a participação em diligências autorizadas por este.

Art.8º - Os Conselheiros indicados pelas Entidades de Esporte e Lazer e pelo Executivo Municipal, após aprovados pelo Legislativo, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, permitida uma única recondução contínua, por igual período.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL, exercerão seus mandatos sem direito a remuneração.

CAPÍTULO VI ESTRUTURA

Art.9º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL terá a seguinte estrutura:

- a) Secretaria Executiva, composta por Presidente, Secretário e Tesoureiro;
- b) Comissões;
- c) Plenário.

Art.10 - O mandato dos membros da Secretaria Executiva será de dois anos, podendo ser reeleito, uma única vez, por igual período.

Art.11 - O órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da Política Municipal do Esporte e Lazer, ficará encarregado de fornecer apoio técnico, administrativo, material e de estrutura física para o funcionamento regular do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL.

Art.12 - No prazo dos primeiros 30 (trinta) dias de cada mandato, os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL, elegerão entre si os membros da Secretaria Executiva.

Art.13 - O primeiro Conselho Municipal de Esporte de Lazer - COMEL, a partir da data da posse de seus membros, terá o prazo de 90 (noventa) dias para elaborar seu Regimento Interno, que disporá sobre o seu funcionamento e demais atribuições.

Art.14 - O órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da Política Municipal de Esporte e Lazer, em conjunto com as Entidades de Esporte e Lazer (oriundas da Sociedade Civil Organizada), formulará o PLANO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, submetendo o mesmo à aprovação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

CAPÍTULO VI ATRIBUIÇÕES

Art.15 - Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL:

- a) deliberar e definir as diretrizes da Política Municipal de Esporte e Lazer, em consonância com o Poder Público Municipal, considerando a legislação pertinente à área;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

- b) aprovar o PLANO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, bem como os programas e projetos, governamentais e não governamentais;
- c) normatizar as ações e a regularização da prestação de serviços de natureza pública ou privada, no campo do Esporte e Lazer, em consonância com a legislação vigente;
- d) estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal do Esporte e Lazer - FMEL, e definir critérios de repasse de recursos destinados as entidades não governamentais;
- e) elaborar e aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal do Esporte e Lazer - FMEL;
- f) apreciar e aprovar proposta orçamentária oriunda do Executivo Municipal para a área;
- g) inscrever (registro), fiscalizar e excluir as “Entidades de Esporte e Lazer”, conforme regimento interno;
- h) zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo das ações voltadas ao Esporte e Lazer, quer em âmbito municipal, estadual ou federal;
- i) fiscalizar e avaliar a gestão de recursos, bem como, os ganhos econômicos e sociais dos programas e projetos referendados pelo Conselho;
- j) propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade de serviços destinados ao Esporte e Lazer;
- k) divulgar no Diário Oficial do Município, anualmente, resumo de suas ações, bem como as contas do Fundo Municipal do Esporte e Lazer - FMEL;
- l) regulamentar suplementarmente as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de administração federal e estadual, através de resolução, quando estas, não forem contempladas por lei municipal;
- m) elaborar seu Regimento Interno;
- n) fiscalizar o cumprimento da legislação municipal voltada ao uso do solo e proteção do meio ambiente, bem como utilizar-se da Lei Orgânica e Código de Postura do Município para dirimir dúvidas no tocante ao setor do Esporte a nível municipal, como fator de produção de benefícios econômicos, sociais, culturais e ambientais, e assim normatizar, através de resoluções, as diretrizes necessárias para o real desenvolvimento esportivo do Município.

Art.16 - No caso de impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal de Esporte e Lazer serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes, exercerem os mesmos direitos e deveres efetivos.

CAPÍTULO VII PERDA DO MANDATO

Art.17 - Obrigatoriamente perderá o mandato o Conselheiro, representante da Entidade de Esporte e Lazer, que se encontre nas seguintes condições:

- a) morte;
- b) renúncia;
- c) doença que exija licença por mais de um ano;
- d) procedimento incompatível com a função;
- e) mudança de residência do Município;
- f) condenação por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único - A substituição se dará, pelo seu suplente, em qualquer procedimento iniciado, mediante provocação por integrante do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL, do Ministério Público, ou qualquer cidadão, desde que assegurado amplo direito de defesa ao Conselheiro citado.

Art.18 - Deixarão de compor o Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL, a Entidade de Esporte e Lazer que apresentar uma das seguintes condições:

- a) funcionamento irregular de acentuada gravidade, que torne incompatível à função de representante no Conselho;
- b) mudança para fora da limitação do Município;
- c) imposição de penalidade administrativa, reconhecidamente grave.

§ 1º - A substituição ou exclusão ocorrerá por deliberação da maioria dos componentes do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do próprio Conselho, do Ministério Público, ou de qualquer cidadão, desde que assegurado amplo direito de defesa à Entidade citada.

§ 2º - A substituição da entidade excluída durante a vigência do mandato, observado o artigo anterior, o Conselho estabelecerá critério para escolha de nova Entidade, desde que esta esteja registrada junto a este Conselho, até o final do mandato em curso.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.19 - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após as indicações das Entidades de Esporte e Lazer constante no Art. 7º.

Art.20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal nº. 12/88.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 21 de setembro de 2018. –


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal